

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº483 /2014.

Ementa: "Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica-NFS-e e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviços, nos termos da regulamentação promovida pelo Poder Executivo.

§1º Competirá à Secretaria de Finanças disciplinar o cronograma de implementação da NFS-e por atividade prestadora de serviços.

§2º Os prestadores de serviços, obrigados à emissão da NFS-e, que não realizarem o credenciamento e a emissão conforme o cronograma previsto no parágrafo anterior ficam sujeitos a multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) independentemente do pagamento do imposto.

Art. 2º O Poder Executivo, no interesse da política fiscal de tributação, arrecadação e fiscalização, poderá conceder incentivos em favor de tomadores de serviços que receberem a NFS-e dos respectivos prestadores estabelecidos no Município de Dormentes.

Parágrafo único. A concessão de incentivos poderá ser suspensa a qualquer tempo por ato do Prefeito.

Art. 3º Os incentivos a que se refere o art. 2º desta Lei poderão consistir nas seguintes modalidades:

I - concessão de crédito correspondente a percentual do valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN relativo a cada NFS-e recebida pelo tomador do serviço;

Roniere
Francisco Henrique de Assis

Prefeito

FRANCISCO HENRIQUE DE ASSIS, 107 - CENTRO - DORMENTES - PE - CEP: 56.355-000

FONES: (87) 3865-1466/1512 camaradormentespe@hotmail.com.br CNPJ.35.667.351/0001-35

CPF: 033.473.344-83



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO



II - realização de sorteio de prêmios entre tomadores, pessoas naturais, que receberem a NFS-e.

§1º Os prêmios de que tratam o inciso II poderão ser adquiridos por meio de doação, patrocínio ou, ainda, compra, hipótese em que se devem obedecer os procedimentos da Lei 8.666/93.

§2º No caso de patrocínio, cujo valor do bem seja acima de R\$ 500,00 (quinhentos reais), fica o Poder Executivo autorizado a divulgar, nas campanhas publicitárias relacionadas ao sorteio, o nome e a logomarca somente de pessoa jurídica.

Art. 4º O valor do ISS declarado à Fazenda Municipal pelos contribuintes, por meio da emissão da NFS-e e não pago ou pago a menor, caracteriza confissão de dívida e equivale à constituição de crédito tributário, dispensando-se, para esse efeito, qualquer outra providência por parte da administração tributária para a sua cobrança.

Paragrafo Único. O imposto confessado e não pago, na forma do caput deste artigo, será inscrito na Dívida Ativa do Município, para fins de cobrança administrativa ou judicial, independentemente da realização de procedimento fiscal externo, sem prejuízo da revisão posterior do lançamento pela autoridade fiscal competente e da aplicação das penalidades legais cabíveis, se for o caso.

Art. 5º A escrituração do valor de ISS retido na fonte, incidente sobre os serviços tomados ou intermediados não pagos ou pagos a menor, caracteriza confissão de dívida, nos termos do art. 4º desta lei.

Paragrafo Único. Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, o crédito considera-se constituído na data da efetivação da escrituração ou do vencimento do crédito confessado, o que ocorrer por último.

Art. 6º Os contribuintes obrigados à emissão da NFS-e deverão colocar em local visível informativo sobre a nota fiscal eletrônica, conforme modelo a ser estabelecido em Portaria da Secretaria de Finanças.

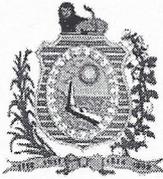
Parágrafo único. Os contribuintes que descumprirem o disposto no caput deste artigo estarão sujeitos à aplicação de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 7º Os contribuintes obrigados à emissão da NFS-e, que possuem Notas fiscais de Serviços não utilizadas em blocos ou em formulários contínuos, deverão devolvê-las à Fazenda Municipal.

Ronierey Macedo Reis
Prefeito

RUA FRANCISCO HENRIQUE DE ASSIS, 107 - CENTRO - DORMENTES - PE - CEP: 56.355-000
FONES: (87) 3865-1466/1512 camaradormentespe@hotmail.com.br CNPJ.35.667.351/0001-35

CPF: 033.473.344-85



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º A devolução prevista no caput deste artigo deverá ser realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de início da obrigação da emissão da NFS-e pelos contribuintes.

§ 2º O não cumprimento da obrigação prevista no caput deste artigo, dentro do prazo estabelecido no § 1º, sujeita o obrigado à multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), independentemente do pagamento do imposto.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário

Dormentes, 15 de dezembro de 2014.

RONIERE MACEDO REIS
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO



ATO DE SANÇÃO Nº 022/14.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a Lei "Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica-NFS-e e dá outras providências".

Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2014.

Roniere Macedo Reis

Prefeito